Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 050/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar em doação os imóveis que especifica à empresa CONSTRUTORA ROTOLI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.576.010/0001-93.

A empresa obteve através da Lei Complementar n.º 135, de 20 de agosto de 2009, a concessão do lote n.º 05, da quadra n.º 02 (dois), localizado no Distrito Comercial e Industrial Valentim Gatti, onde se encontra instalada a empresa.

Consta do Contrato de Concessão que decorridos o prazo de 05 (cinco) anos da Concessão, cumprimidas todas as obrigações formalizadas e estando a empresa em pleno funcionamento a mesma poderá receber a doação da área concedida.

Verificado o cumprimento das obrigações assumidas, transcorrido o prazo previsto no Contrato de Concessão e estando a empresa em pleno funcionamento, não há impedimeto legal para que a área seja definitivamente doada à empresa.

Considerando a necessidade de regularizar o patrimônio imobiliário da Prefeitura, requer a apreciação do presente em **caráter de urgência.**

Adamantina, 10 de maio de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à empresa CONSTRUTORA ROTOLI LTDA o imóvel que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, à empresa CONSTRUTORA ROTOLI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.576.010/0001-93, o lote 05 (cinco) da quadra n.º 02 (dois), do Distrito Comercial e Industrial Valentim Gatti.

Artigo 2º Os encargos decorrentes desta Lei são de responsabilidade dos donatários.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de maio de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município